

DECRETO N. 31.060, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1958

Dispõe sobre admissão de Extranumerário Mensalista.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,
Decreta:
Artigo 1.º - Fica admitido, como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957 e nos termos do artigo 5.º, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com os artigos 5.º, item IV das Disposições Transitórias do referido Decreto e 79, da Lei 4.507, de 31-12-1957, o sr. José Duarte Filho para exercer, como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Inspetor de Alunos, no Ginásio Estadual do Caxingui (Seção do Ginásio Estadual do Butantã);
Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de fevereiro de 1958.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

DECRETO N. 31.061, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1958

Dispõe sobre admissão de Extranumerário Mensalista.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,
Decreta:
Artigo 1.º - Fica admitido, como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957 e nos termos do artigo do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com os artigos 5.º, item IV das Disposições Transitórias do referido Decreto e 79, da Lei 4.507, de 31-12-1957, o sr. Atilio Santos Coelho para exercer, como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Escrivão, no Ginásio Estadual do Caxingui (Seção do Ginásio Estadual do Butantã);
Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de fevereiro de 1958.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

DECRETO N. 31.062, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1958

Dispõe sobre admissão de Extranumerário Diarista.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,
Decreta:
Artigo 1.º - Fica admitido, como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957 e nos termos do artigo do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com os artigos 5.º, item IV, das Disposições Transitórias do referido Decreto e 79 da Lei 4.507, de 31-12-1957, d. Marjorda Rocha para exercer, como extranumerário diarista, funções de Servente, com o salário diário de Cr\$ 163,30, cento e sessenta e três cruzeiros e trinta centavos, no Ginásio Estadual do Caxingui (Seção do Ginásio Estadual do Butantã);
Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de fevereiro de 1958.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

DECRETO N. 31.063, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1958

Dá nova redação a dispositivo do Decreto n. 12.657, de 20 de abril de 1942 que oficializou o Centro Social dos Sargentos da Força Pública.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º - O artigo 2.º do Decreto n. 12.657, de 20 de abril de 1942 que oficializou o Centro Social dos Sargentos da Força Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:
"O Centro Social dos Sargentos terá caráter exclusivamente cultural, recreativo e beneficente e funcionará na conformidade dos estatutos que forem aprovados pelo Comando Geral da Força Pública";
Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1958.
JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 31.064, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1958

Dispõe sobre os créditos da Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º - A partir de 1.º de julho de 1958, os contribuintes obrigatórios do Instituto, compreendidos no artigo 8.º e seu parágrafo único, do decreto 10.291, de 1939, farão jus a financiamento, no Plano "B" da Carteira Predial, até o máximo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e, no caso de cônjuge contribuinte, até Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), desde que os vencimentos do ou dos cargos públicos es- aduais comportem, totalmente, o valor da prestação es- adual ou limite legal de consignação.
Artigo 2.º - A suplementação de crédito será restrita dentro dos limites de crédito e capacidade econômica, e demais condições gerais, às seguintes hipóteses, a critério exclusivo do Instituto: a) obras necessárias à conservação do prédio; b) complementação do orçamento mensal aprovado pelo Instituto, e cujas obras ainda estejam em andamento, dentro do prazo estipulado; c) ampliação do imóvel, imposta pelo aumento da família.
Parágrafo único - As suplementações a que se refere este artigo correrão à conta da alínea "Empréstimos

- Imóveis alheios", de empréstimos imobiliários do cr- camento do Instituto, até o montante de Cr\$ 20.000.000,00.
Artigo 3.º - O financiamento do Imposto de trans- missão imobiliária "inter vivos" e despesas de escritura e registro, que serão amortizados juntamente e nas mes- mas condições do principal, não estará sujeito ao limite da avaliação.
Artigo 4.º - Não será concedido no Plano "B", o financiamento para pagamento de dívidas, senão hipotecá- rias.
Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrá- rio.
Palácio do Governo do Estado do Estado de São Pau- lo, aos 27 de fevereiro de 1958.
JANIO QUADROS
José Adolpho Chaves Amarante
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 31.065, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1958

Dispõe sobre a aplicação da legislação geral do Estado no Instituto de Previdência do Estado e dá outras providências.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e con- siderando que o Instituto de Previdência do Estado é uma autarquia, dotada de organização específica (art. 1.º do decreto legislativo 10291, de 1939);
considerando, por outro lado, que seus serviços são considerados estaduais, para todos os efeitos (art. 42 do decreto legislativo 10291);
considerando que a disposição especial prefere à geral (art. 2.º, § 2.º, da lei de introdução ao Código Civil);
considerando a necessidade de ordenar devidamente a aplicação da legislação geral do Estado naquele Ins- tituto,
Decreta:
Artigo 1.º - A legislação geral do Estado cabe apli- car-se, no Instituto de Previdência do Estado, quando e no que couber, sem prejuízo e dentro de sua organização específica, observada a correspondência de situações e atribuições daí resultantes.
Artigo 2.º - Compreendem-se na competência do Presidente do Instituto, nos termos do artigo 34, letra "d", do decreto legislativo 10291, de 10 de junho de 1939, a admissão e demais atos concernentes a pessoal da enti- dade, ressalvado o disposto no artigo 9.º do Decreto-lei 12716, de 23 de maio de 1942, no que se refere aos cargos integrantes do quadro.
Parágrafo único - A disposição acima não prejudica as atribuições que couberem às autoridades menores.
Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1958.
JANIO QUADROS
José Adolpho Chaves Amarante
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 31.066, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1958

Autoriza o Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agri- cultura, a admitir "pessoal para obras".
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º - Fica o Departamento da Produção Ve- getal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultu- ra, como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957 e com rigorosa observân- cia das necessidades do serviço e dentro dos limites das respectivas bases mensais, autorizado a admitir "pessoal para obras" nos Postos de Sementes e Campos de Pro- dução de Sementes e Mudas, onerando a alínea 407 - Custo de Serviços Agrícolas - do orçamento vigente.
Artigo 2.º - A admissão de "pessoal para obras" au- torizada pelo presente decreto, obedecerá ao disposto no artigo 54 do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957.
Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1958.
JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 31.067, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1958

Revoga o artigo 546 do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º - Fica revogado o artigo 546 do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957.
Artigo 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1958.
JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto
Vicente de Paula Lima
José Vicente de Faria Lima
Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca
Francisco Carlos de Castro Neves
José Adolpho Chaves Amarante
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Es- tado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 31.068, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1958

Dá a denominação de "Hospital Infantil Cân- dido Fontoura" a estabelecimento em construção nesta Capital.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Considerando que o Sr. Cândido Fontoura tem reve- lado, através de longa e laboriosa existência, particular interesse pela puericultura e pelos problemas ligados à criança;
Considerando a participação nobre e desinteressada do mesmo cidadão nas campanhas oficiais e privadas que têm por objetivo a melhoria das condições assistenciais da infância;
Considerando que é dever do Estado, homenagear aos cidadãos que revelam alto interesse pelas questões rela- cionadas com o bem público,
Decreta:
Artigo 1.º - Fica denominado "Hospital Infantil Cândido Fontoura" o estabelecimento em construção à Rua Siqueira Bueno n. 1031, na Capital do Estado.
Artigo 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrá- rio.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1958.
JANIO QUADROS
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Es- tado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

Considerando a participação nobre e desinteressada do mesmo cidadão nas campanhas oficiais e privadas que têm por objetivo a melhoria das condições assistenciais da infância;
Considerando que é dever do Estado, homenagear aos cidadãos que revelam alto interesse pelas questões rela- cionadas com o bem público,
Decreta:
Artigo 1.º - Fica denominado "Hospital Infantil Cândido Fontoura" o estabelecimento em construção à Rua Siqueira Bueno n. 1031, na Capital do Estado.
Artigo 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrá- rio.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1958.
JANIO QUADROS
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Es- tado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

Retificações

Decreto n. 31.031, de 26 de fevereiro de 1958
Onde se lê:
Artigo 1.º - ... "1 (um) cargo de auxiliar de do- cumentação, padrão "R"....,
Leia-se:
Artigo 1.º - ... "1 (um) cargo de Auxiliar de Docu- mentação, padrão "H"...."
Decreto n. 31.035, de 26 de fevereiro de 1958.
No referendo onde se lê:
a) Janio Quadros
a) Vicente de Paula Lima,
Leia-se:
a) Janio Quadros
a) José Vicente de Faria Lima
Decreto n. 31.002, de 25 de fevereiro de 1958
Onde se lê:
Artigo 3.º - ... "correrão por conta da verba n. 274.8.84.2.28.280 - Próprios do Estado.,
Leia-se:
Artigo 3.º - ... "correrão por conta da verba n. 274.8.80.2.28.280 - Próprios do Estado".

PALACIO DO GOVERNO
RESOLUÇÃO N. 904, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1958

Prorroga, por mais 90 (noventa) dias, o prazo fixado na Resolução n.º 864 de 27 de novembro de 1957.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Artigo 1.º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo fixado pela Resolução n.º 864, de 27 de novembro de 1957, para a Comissão, por ela instituída apresentar o resultado de seus trabalhos.
Artigo 2.º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1958.
JANIO QUADROS
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

RESOLUÇÃO N. 905, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1958

Autoriza afastamento de funcionário do De- partamento de Profilaxia de Lepra e dá outras providências
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Artigo 1.º - Fica autorizado o afastamento de seus cargos, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, dos Médicos lotados no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, que comparecerem ao VII Congresso Internacional de Leprologia, a realizar-se em novembro próximo, em Nova Delhi, pelo período correspondente a 15 (quinze) dias antes do início e 15 (quinze) dias após o término do conclave.
Parágrafo único - Para obtenção das vantagens ora outorgadas, os interessados deverão apresentar prova de sua participação ativa no referido Congresso e formular a intenção de, a ele comparecer, trinta (30) dias antes do embarque.
Artigo 2.º - Se o número de médicos que desejarem comparecer ao Congresso for considerado prejudicial ao serviço público, o Senhor Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social, indicará os que poderão afastar-se do exercício de seus cargos.
Artigo 3.º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1958.
JANIO QUADROS
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETOS DE 27 DO CORRENTE

Designando o Professor Dr. João Dias da Silveira pa- ra exercer a função de Diretor da Faculdade de Filoso- fia, Ciências e Letras de Rio Claro, criada pela Lei n.º 3.895, de 7-6-57, e subordinada ao Conselho Estadual de Ensino Superior.
Designando o Professor Dr. Antonio Augusto Soares Amora para exercer a função de Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Assis criada pela Lei n.º 3.826, de 6-2-57, e subordinada ao Conselho Estadual de Ensino Superior.
Prorrogando nos termos do artigo 229 da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento de Maria Luiza Barros, Escrivão, classe "I", lotado na Superinten- dência dos Serviços do Café, do QSENF, para, sem pre- juízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição do Ministério das Relações Exte- riores, a fim de prestar serviços junto a Missão Cultural Brasileira no Paraguai, até 31 de janeiro de 1959.
Declarando findo o afastamento de Heloisa Vieira de Almeida, Escrivão, classe "H", lotado na Secretaria da Fazenda, que se encontra prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral, e a partir de 26 do corrente mês.
Autorizando, nos termos do artigo 17, letras "n" e "s", da Lei n. 1.164-50 (Código Eleitoral) e Lei n. 486-48, em